

LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2016, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos de energia elétrica em atraso, referente às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica referente às competências de julho a outubro de 2016, em um único termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória.

Art.2º - O valor do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória é de R\$ 272.544,53 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), que serão divididos em 12 (Doze) parcelas, mensais e sucessivas e corrigidas pelo IGPM anualmente.

Art.3º - Fica autorizado a vinculação das parcelas ao ICMS a que o Município tem direito, para pagamento das parcelas a que se refere o artigo anterior, como garantia no respectivo valor do parcelamento.

Art. 4º - Os valores parcelados correspondem às contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Exu do período citado no art. 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 05 de Dezembro de 2016.



WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal